

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 04 julho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1000 – Decreto Executivo nº 162 de 01/07/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

DECRETO Nº 162, de 1º de julho de 2016.

Designa Comissão processante e instala Sindicância para apurar responsabilidade por ato ilícito na Administração Pública, conforme especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA/MG**, Marco Antônio Ferraz Junqueira, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 162 e seguintes da Lei Municipal nº 1.891/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caratinga),

CONSIDERANDO que o Controlador Geral do Município, através de ofício participou a esse Chefe do Executivo a existência de suspeitas acerca da não adoção de formalidades quando da aquisição e/ou recebimento de produtos farmacêuticos e médico-hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a legalidade da autorização de aquisição e/ou fornecimento e a eventual responsabilidade pela ausência das formalidades legais, que possam causar prejuízos ao erário; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 162 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caratinga, que determina a apuração dos fatos apontados como ilícitos, garantindo ao(s) acusado(s) o direito à ampla defesa e ao contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada comissão de sindicância com a finalidade de apurar a suposta ausência de cumprimento de formalidades legais quando da aquisição e/ou recebimento de produtos da empresa HOSP-MED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.560.006/0001-00.

Parágrafo Único. A comissão de sindicância deverá apurar: (1) a existência ou não dos procedimentos formais e legais para aquisição e/ou recebimento de produtos da empresa em referência; (2) os envolvidos no suposto ato; (3) o valor da compra; e (4) o valor de referência no mercado dos produtos adquiridos e/ou recebidos.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será assim constituída:

I – Servidores Titulares:

- a) SILVÂNIA MÁRCIA GUIMARÃES: professora - matrícula 11773/0;

- b) KARLA FACGUNDES DA SILVEIRA: professora - matricula 10046/3;
- c) JANE MARIA APARECIDA SOARES: Auxiliar de Serviços - matricula 9494/3

II – Suplentes:

- a) ERIKA PATRÍCIA DA SILVEIRA: Auxiliar de Serviços - matricula 3406/1;
- b) WERNER DE SOUZA SIMERMAM: Agente de Saúde - matricula 12306/4

§ 1º - Os suplentes substituem os titulares em sua ausência, sendo convocados na ordem estabelecida neste decreto.

§ 2º - A presidência da Comissão será exercida por SILVÂNIA MARCIA GUIMARÃES, que designará secretário, dentre os servidores públicos municipais, membros da Comissão ou não.

§ 3º - Identificado em qualquer fase da sindicância, a participação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, relativa a membro da Comissão, este deverá arguir seu próprio impedimento, nos termos do §2º, do art. 168, do Estatuto dos Servidores Municipais de Caratinga.

Art. 3º. A comissão sindicante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

Art. 4º. Compete à Comissão apurar as supostas irregularidades apontadas.

§1º - Em provadas as irregularidades já descritas, a Comissão deverá em relatório substanciado e conclusivo ao Chefe do Poder Executivo:

- a) Recomendar, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, ou, se caso for, as sanções aplicáveis na forma da legislação Municipal pertinente a matéria;
- b) Recomendar que se oficie ao Ministério Público, se comprovada à existência de ilícito penal.

§2º - Inexistindo irregularidades ou falta grave, deverá a Comissão recomendar o arquivamento do processo em epígrafe.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, poderá valer-se de suporte jurídico a ser designado mediante solicitação de sua presidência, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. A Comissão deverá concluir a instrução da sindicância dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período se relevante motivo, contados da publicação desta Portaria, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º. A Comissão será instalada dia 04/07/2016, às 11h, funcionando no prédio da Travessa Ferreira Santos, nº 30, Centro.

Art. 8º. Revogadas as disposições contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Caratinga, 1º de julho de 2016.

Marco Antônio Ferraz Junqueira

Prefeito Municipal